

Ofício nº 04/2021

Carlos Barbosa, 03 de outubro de 2022



À Secretária Claudia Pozza,

Assunto: Proposta de Comodato e Parceria – Parque Leandro Guerra

Prezados (as),

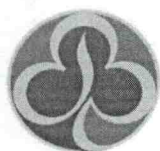
O Núcleo Bandeirante Lote 35, vem apresentar a Proposta de Comodato e Parceria do Parque Leandro Guerra, contendo os seguintes documentos:

1. Dados de Identificação da Entidade;
2. Proposta de Comodato e Parceria;
3. Estatuto da Entidade;
4. Ata de Eleição da Diretoria – Registrada em Cartório;
5. Documento das Responsáveis Legais da Entidade;
6. Comprovação de Inscrição do CNPJ da Entidade;
7. Certidões Negativas (Municipal, Estadual e Federal).

Atenciosamente,

Gabriel Serra Ferreira de Brito
Coordenador de Núcleo

Maria Rosalia Freitag Cousseau
Presidente de Núcleo



Movimento
Bandeirante
Rio Grande do Sul

Federação de Bandeirantes do Brasil - Rio Grande do Sul
Núcleo Bandeirante Lote 35/RS
Rua Antonio Prado, 373 (Centro Educativo Crescer)
CEP 95185-020 - Navegantes, Carlos Barbosa/RS
www.bandeirantes.org.br



1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Entidade	Federação de Bandeirantes do Brasil
CNPJ	33.858.184/0005-08
Caracterização	Assistência Social
Serviços/projetos/programas ofertados	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
Telefone	(54) 99991-4722 / (54) 99985-6998
E-mail para contato	mbcarlosbarbosa@gmail.com
Endereço Matriz	Rua General Vitorino, 305, SALA 402, Centro, em Porto Alegre-RS, CEP 90020-171
Endereço do Projeto	R. Antônio Prado, 373 - Navegantes, Carlos Barbosa - RS, 95185-000
Representante legal	Maria Rosalia Freitag Cousseau
CPF	502.850.170-04



Movimento
Bandeirante
Rio Grande do Sul

Federação de Bandeirantes do Brasil - Rio Grande do Sul
Núcleo Bandeirante Lote 35/RS
Rua Antonio Prado, 373 (Centro Educativo Crescer)
CEP 95185-020 - Navegantes, Carlos Barbosa/RS
www.bandeirantes.org.br



Movimento
Bandeirante
Brasil

ESTATUTO

FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

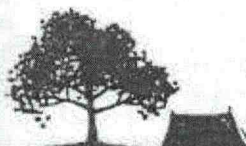
Art. 1º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL é uma Associação civil de âmbito nacional, beneficente, filantrópica, de educação não formal, cultural, de fins não econômicos, não político-partidária designada simplesmente FBB, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

- §1º** Não remunera, nem concede vantagens e benefícios, por qualquer forma ou Título a seus associados pelo exercício de cargos eletivos e não distribui a Dirigentes, Associados, Instituidores, Conselheiros, Benfeitores ou Mantenedores, qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a Título de lucro ou participação no resultado.
- §2º** Aplica integralmente no país suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- §3º** Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- §4º** O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 2º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, fundada em 13 de agosto de 1919, na cidade do Rio de Janeiro, registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, sob o número de Ordem 444, no Livro A, nº 1, do Registro de Pessoas Jurídicas, é reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 34.463, de 04/11/1953, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Assistência e Promoção Social, por despacho exarado no processo nº 13.659, de 22/07/1940.

Parágrafo único. A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Marechal Câmara nº 186 – 3º andar – Centro – CEP 20.020-080, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL tem por finalidade proporcionar às crianças, adolescentes e jovens oportunidades para sua formação e desenvolvimento do caráter, do exercício da cidadania, do serviço em suas comunidades e estimular a amizade, expressa no texto de sua missão: "Ajudar crianças, adolescentes e jovens a desenvolverem seu potencial máximo como responsáveis cidadãos do mundo".



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



§1º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL é membro titular da Associação Mundial de Bandeirantes (THE WORLD ASSOCIATION OF GIRL GUIDES AND GIRL SCOUTS – WAGGGS). É reconhecida pela mesma como única Associação representativa do Movimento Bandeirante (MB) no Brasil, possuindo exclusividade na implementação, coordenação e prática do Bandeirantismo no país.

§2º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL adere aos princípios fundamentais da Associação Mundial de Bandeirantes e seus membros assumem o compromisso de manter os ideais contidos na Promessa, no Código e no Método formulados por Lord Baden-Powell, fundador do Bandeirantismo mundial, que se expressa da seguinte maneira:

I. **Promessa:** Prometo, sob minha palavra de honra, que farei o melhor possível para ser leal a Deus e a minha Pátria, ajudar ao próximo em todas as ocasiões e obedecer ao Código Bandeirante.

II. **Código Bandeirante**

Ser Bandeirante:

- 1ª É merecer confiança;
- 2ª É ser leal e respeitar a verdade;
- 3ª É servir ao próximo em todas as ocasiões;
- 4ª É valorizar a estima e a amizade;
- 5ª É ser amável e cortês;
- 6ª É ver Deus na Criação e preservar a Natureza;
- 7ª É saber obedecer;
- 8ª É enfrentar alegremente todas as dificuldades;
- 9ª É usar os recursos com sabedoria;
- 10ª É agir, pensar e ser coerente com os valores éticos.

III. **São elementos do Método Bandeirante:**

A vivência do Código e da Promessa Bandeirante;

Vida em equipe;





Movimento
Bandeirante
Brasil

Aprender fazendo;
Vida ao ar livre;
Serviço comunitário;
Autoprogessão;
Convivência entre jovem e adulto;
Simbologia.

§3º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL tem como símbolo um trevo, cuja forma traduz os três aspectos fundamentais da Promessa: aperfeiçoamento pessoal, serviço comunitário e busca da fé espiritual.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

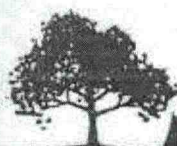
CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º São associados da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL crianças, adolescentes, jovens e adultos, filiados de acordo com o disposto neste estatuto, nas seguintes categorias:

- I. **Associado Bandeirante** - crianças, adolescentes e jovens, de 5 a 21 anos, que participam dos grupos bandeirantes;
- II. **Associado Bandeirante Coordenador** - adulto maior de 18 anos com capacitação específica para o fim a que se propõe, eleito ou nomeado pelo Conselho Diretor de seu âmbito de ação;
- III. **Associado Bandeirante Dirigente** - adulto maior de 21 anos com capacitação específica para o fim a que se propõe, eleito pela Assembleia de seu âmbito de ação;
- IV. **Associado Bandeirante Colaborador** - adulto vinculado à Associação que colabora para o seu desenvolvimento, em âmbito Nacional, Estadual ou Local.

Parágrafo único. A Federação de Bandeirantes do Brasil garante acesso gratuito do usuário, bandeirante ou não, a todos os serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos.

Art. 5º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL realiza atendimento social de acordo com sua atividade fim, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a pessoas com necessidades especiais.



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br

AAA 17696617



Parágrafo único. A admissão na FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL é voluntária, sem preconceito de origem, raça, sexo, credo e quaisquer outras formas de discriminação e obedece aos seguintes critérios:

- I. Adesão aos princípios fundamentais da Promessa, do Código e do Método Bandeirante, expressos neste Estatuto;
- II. Adesão aos objetivos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Adesão a este Estatuto e às normas e regulamentos internos.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. Participar das ações educativas desenvolvidas pela FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- II. Participar das Assembleias no seu âmbito de ação;
- III. Ter a comprovação do seu registro na Associação em seu âmbito de atuação;
- IV. Votar nos candidatos a dirigentes no seu âmbito de ação e ser votado;
- V. Desligar-se do quadro de associado a qualquer momento.

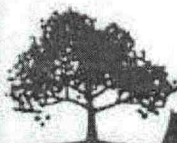
Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e normativas internas da Associação, de acordo com seus objetivos e com a legislação em vigor;
- II. Acatar as decisões das Assembleias Nacionais, Estaduais e de Núcleos;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- IV. Colaborar com a FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL e participar da consecução de seus objetivos;
- V. Registrar-se na FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, no seu âmbito de ação de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação.

CAPÍTULO III: DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º A exclusão de qualquer Associado maior de 18 anos ocorrerá, por justa causa, quando:

- I. Houver violação dos princípios estatutários e das normas e regulamentos internos da Associação;
- II. A conduta do Associado for prejudicial aos interesses e objetivos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Houver reincidência em faltas puníveis com suspensão, conforme previsto nas normas e regulamentos internos da Associação;
- IV. Praticar delitos e desvio de dinheiro ou bens da Associação;
- V. Praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- VI. Praticar atos ou usar o nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.





Movimento
Bandeirante
Brasil

Art. 9º A exclusão do Associado será deliberada pelo Conselho Diretor Nacional, em reunião especialmente convocada para tal fim, garantindo a este, direito de ampla defesa.

- §1º Considera-se exclusão a perda da condição de associado ou participante, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a Associação, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, para os quais tenha sido eleito ou nomeado, em todos os níveis.
- §2º Da decisão do Conselho Diretor Nacional, conforme dispõe a lei, sobre a exclusão de Associado caberá sempre recurso à Assembleia Nacional.

CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL está organizada em três níveis:

- I. Local, composto por:
 - a. Grupo - conjunto de bandeirantes da mesma faixa etária sob a orientação da mesma Coordenação;
 - b. Núcleo Bandeirante - conjunto de Grupos que pela proximidade da localização está sob orientação do mesmo Conselho de Núcleo.
- II. Estadual - é o conjunto de Núcleos e Grupos Bandeirantes que estão situados no mesmo Estado sob orientação do mesmo Conselho Diretor Estadual;
- III. Nacional - congrega todos os bandeirantes, localizados no território nacional.

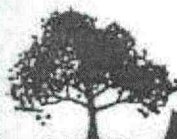
CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS

Art. 11 São órgãos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL:

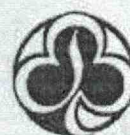
- I. Assembleia Nacional;
- II. Conselho Diretor Nacional;
- III. Conselho Fiscal Nacional;
- IV. Comissão de Ética;
- V. Assembleia Estadual;
- VI. Conselho Diretor Estadual;
- VII. Assembleia de Núcleo;
- VIII. Conselho de Núcleo.

SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 12 A Assembleia Nacional é o órgão máximo e soberano de deliberação da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



Movimento
Bandeirante
Brasil

§1º A Assembleia Nacional é constituída pelos seguintes membros, com direito a voto:

- I. Presidente Nacional;
- II. Um Assessor Técnico Nacional;
- III. Presidentes Estaduais;
- IV. Um Coordenador Técnico Estadual de cada Estado;
- V. Um representante dos Núcleos, nos Estados onde não haja Conselho Diretor Estadual constituído.

§2º Podem, ainda, integrar a Assembleia Nacional, sem direito a voto:

- I. Os membros do Conselho Diretor Nacional;
- II. Dois visitantes por Estado, representantes de Núcleo ou Grupo eleitos pelas Assembleias Estaduais;
- III. Convidados conforme normas e regulamentos internos estabelecidos pelo Conselho Diretor Nacional.

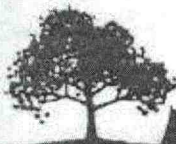
§ 3º Compete privativamente à Assembleia Nacional:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil e destitui-los quando não cumprirem suas funções, de acordo com as disposições estatutárias, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa, ou caso infrinjam este estatuto e as demais normas e regulamentos internos;
- II. Definir a política financeira e aprovar o orçamento e o balanço da Associação;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Definir e deliberar as políticas da Associação no cumprimento de seus objetivos em consonância com as diretrizes das Conferências Mundiais e do Hemisfério Ocidental;
- V. Reconhecer ou cancelar o funcionamento de Conselho Diretor Estadual ou Conselho de Núcleo, quando diretamente vinculado ao nível Nacional;
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal Nacional;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VIII. Deliberar sobre os assuntos que poderão ser votados, por meios não presenciais;
- IX. Aprovar normas e regulamentos internos;
- X. Deliberar sobre casos omissos.

Art. 13 As Assembleias Ordinárias Nacionais serão convocadas, com antecedência de 60 dias, pelo Presidente do Conselho Diretor Nacional ou no mínimo por 1/5 dos membros constituintes.

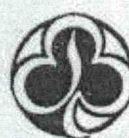
Parágrafo único. A Assembleia Nacional reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente do Conselho Diretor Nacional ou no mínimo por 1/5 dos seus membros constituintes, com antecedência mínima de 15 dias, mediante convocação.

Art. 14 A Assembleia Nacional instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos seus membros constituintes e, em segunda convocação, com a maioria absoluta, ou seja, metade mais um.



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br

AAA 17696620



Movimento
Bandeirante
Brasil

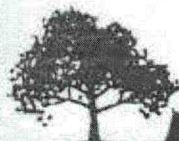
Art. 15 As deliberações da Assembleia Nacional serão tomadas por maioria de votos dos membros constituintes, se maior *quorum* não for exigido por este Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes à destituição dos membros do Conselho Diretor Nacional, alteração do Estatuto e deliberação em grau de recurso sobre a exclusão de associados será exigido voto concorde de 2/3 dos membros constituintes da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II: DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL

Art. 16 O Conselho Diretor Nacional é o órgão executivo de administração da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, com função deliberativa no intervalo das Assembleias, competindo-lhe, especialmente:

- I. Projetar estratégias e trabalhar para o alcance da missão do Movimento Bandeirante, atuando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Nacional e pela Associação Mundial de Bandeirantes, desenvolvendo e expandindo o Bandeirantismo no País;
- II. Projetar estratégias para o desenvolvimento e a expansão do Movimento Bandeirante nos Estados e para o melhor aproveitamento do potencial dos recursos humanos envolvidos na Associação, promovendo treinamento e aperfeiçoamento constante, para que se possa obter e avaliar resultados de acordo com os objetivos pretendidos;
- III. Cooperar, como parte responsável, no processo de crescimento e desenvolvimento da Associação Mundial de Bandeirantes e do Hemisfério Ocidental;
- IV. Promover a imagem da Associação, demonstrando resultados mensuráveis e comprobatórios da ação do Movimento Bandeirante e viabilizar parcerias em âmbito Nacional, Estadual e Municipal;
- V. Referendar a constituição dos Conselhos Diretores Estaduais;
- VI. Destituir os Conselhos Diretores Estaduais quando não cumprirem suas funções de acordo com as disposições estatutárias, respeitando o direito de defesa e do contraditório;
- VII. Autorizar a criação de Grupos e Núcleos Bandeirantes em Estados onde não haja Conselhos Diretores Estaduais, bem como cancelá-los, quando não cumprirem os requisitos de organização e funcionamento;
- VIII. Gerir o patrimônio da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, visando o crescimento e desenvolvimento da Associação;
- IX. Cumprir com as obrigações legais e financeiras de acordo com a legislação vigente;
- X. Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal Nacional e à Assembleia Nacional, o Balanço da Associação para aprovação;
- XI. Representar a Federação de Bandeirantes do Brasil nas Conferências do Hemisfério Ocidental e Conferências Mundiais;
- XII. Aprovar indicações de candidatos/as a cargos em eventos internacionais;
- XIII. Firmar convênios, patrocínios e parcerias no âmbito Nacional, de acordo com as diretrizes e princípios da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



Movimento
Bandeirante
Brasil

- XIV. Gerir recursos humanos no âmbito Nacional;
- XV. Deliberar sobre a exclusão de associados;
- XVI. Definir diretrizes para elaboração de normas e regulamentos internos da Associação;
- XVII. Deliberar sobre casos omissos no seu âmbito de ação, no intervalo da Assembleia Nacional.

Art. 17 O Conselho Diretor Nacional será constituído por:

§ 1º Membros eleitos:

- I. Presidente Nacional;
- II. Secretário Nacional;
- III. Tesoureiro Nacional;
- IV. Até 05 Assessores Técnicos Nacionais.

§ 2º Poderão, ainda, integrar o Conselho Diretor Nacional, como membros eleitos:

- I. 1º Vice-Presidente Nacional;
- II. 2º Vice-Presidente Nacional;
- III. 2º Secretário Nacional;
- IV. 2º Tesoureiro Nacional.

§ 3º O Diretor Executivo Nacional participará das reuniões do Conselho Diretor, como membro *ex-officio*, sem direito a voto.

Art. 18 Os membros do Conselho Diretor Nacional serão eleitos pela Assembleia Nacional.

§ 1º A duração do mandato dos membros eleitos é de três anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito, ou eleito para outro cargo, sempre observando o devido processo eleitoral.

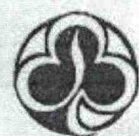
§ 2º Na vacância de algum dos cargos do Conselho Diretor Nacional, caberá ao próprio Conselho, quando necessária, a indicação de um substituto interino, até a realização da próxima Assembleia Nacional, quando, na segunda sessão, será procedida a eleição para o cargo vago.

Art. 19 O Presidente Nacional atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Nacional, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Nacionais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Diretor Nacional;
- II. Assumir compromissos e obrigações em nome da Associação, receber qualquer importância que for devida à Associação, dar quitação, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- III. Abrir e movimentar contas em bancos, assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto ou separadamente, de acordo com as normas e regulamentos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



Movimento
Bandeirante
Brasil

- IV. Outorgar mandato, com autorização do Conselho Diretor Nacional, aos Presidentes Estaduais e de Núcleos, autorizados pelos respectivos Conselhos Diretores Estaduais, para adquirir alienar ou gravar imóveis, receber doações em nome da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- V. Representar a FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, em juízo ou fora dele e receber citação;
- VI. Responsabilizar-se, em conjunto com o Secretário Nacional e Tesoureiro Nacional pela administração do patrimônio da Associação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente Nacional, será ele substituído pelo Vice-Presidente Nacional ou 2º Vice-Presidente Nacional. No caso de não estarem preenchidos os cargos de Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidentes Nacionais, será o Presidente Nacional substituído pelo Secretário Nacional ou Tesoureiro Nacional.

Art. 20 Compete aos Vice-Presidentes Nacionais atuar em conjunto com o Presidente Nacional para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 21 O Secretário Nacional atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Nacional, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

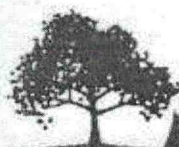
- I. Responsabilizar-se pelos documentos cartorários, memória e registros do trabalho da Associação e de seus órgãos decisórios;
- II. Acompanhar o processo eleitoral dos Conselhos Diretores Estaduais.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário Nacional atuar em conjunto com o Secretário Nacional para o cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 22 O Tesoureiro Nacional atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Nacional, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Abrir e movimentar contas em bancos e assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente Nacional, ou separadamente, de acordo com as normas e regulamentos internos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- II. Receber qualquer importância que for devida à Associação, a qualquer Título, passar recibo, receber e dar quitação, em conjunto com o Presidente Nacional, ou separadamente, de acordo com as normas e regulamentos internos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da escrita contábil;
- IV. Submeter ao Conselho Diretor Nacional, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Nacional, o Balanço Anual;
- V. Submeter ao Conselho Diretor Nacional e à Assembleia Nacional a proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro Nacional atuar em conjunto com o Tesoureiro Nacional para o cumprimento de suas funções e substituí-lo/a em suas ausências e impedimentos.



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



Movimento
Bandeirante
Brasil

Art. 23 Os Assessores Técnicos Nacionais atuam em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Nacional para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda, contribuir nas ações, na deliberação de políticas e no desenvolvimento do Bandeirantismo no âmbito Nacional, trazendo a visão das diferentes regiões geográficas.

Art. 24 O Diretor Executivo Nacional é o gerenciador do trabalho das áreas estratégicas da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, dando sustentabilidade às competências do Conselho Diretor Nacional e cumprindo as determinações da Assembleia Nacional.

SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 25 O Conselho Fiscal Nacional, órgão fiscalizador da contabilidade da Associação, é constituído por três membros titulares.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de três anos, podendo cada um de seus membros ser reeleitos, sempre observando o devido processo eleitoral.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal Nacional exercer a fiscalização financeira, examinando e emitindo parecer sobre o Balanço apresentado, anualmente, pelo Conselho Diretor Nacional.

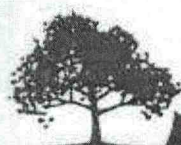
SEÇÃO IV: DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 27 A Comissão de Ética tem caráter consultivo e atuará nos conflitos éticos e disciplinares, assessorando e instrumentalizando as decisões dos Conselhos.

- I. A Comissão de Ética será constituída de três membros, formando uma comissão multidisciplinar;
- II. Os membros da Comissão de Ética ocuparão, sem prejuízo de suas funções e sem remuneração, as atribuições da Comissão e serão indicados pelo Conselho Diretor Nacional.

SEÇÃO V: DA ASSEMBLEIA ESTADUAL

Art. 28 A Assembleia Estadual é o órgão máximo representativo e normativo em âmbito Estadual. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



Movimento
Bandeirante
Brasil

§ 1º A Assembleia Estadual é constituída dos seguintes membros, com direito a voto:

- I. Presidente Estadual;
- II. Um Coordenador Técnico Estadual;
- III. Presidentes de Núcleos;
- IV. Um Coordenador de Núcleo, de cada Núcleo;
- V. Um Coordenador por grupo não vinculado a Núcleo com, no mínimo, 24 bandeirantes.

§ 2º Podem, ainda, integrar a Assembleia Estadual, sem direito a voto:

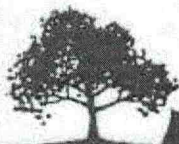
- I. Membros do Conselho Diretor Estadual;
- II. Membros das Equipes Técnicas Estaduais;
- III. Um Coordenador por Grupo de cada Núcleo;
- IV. Até dois Guias de cada Núcleo Bandeirante;
- V. Convidados do Conselho Diretor Estadual para assuntos pertinentes ao desenvolvimento da ação educativa estadual;
- VI. Até três membros do Conselho de Núcleo;
- VII. Dois visitantes, de cada Núcleo, eleitos pelas respectivas Assembleias de Núcleos.

§ 3º Compete privativamente à Assembleia Estadual:

- I. Eleger membros do Conselho Diretor Estadual e destitui-los, quando não cumprirem suas funções de acordo com as disposições estatutárias, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa, ou caso infrinjam este estatuto e as demais normas e regulamentos internos;
- II. Definir a política financeira e aprovar as contas, em seu âmbito de ação;
- III. Definir e deliberar as políticas e estratégias de ação para o seu Estado, em função das prioridades dos Núcleos e Grupos, segundo as diretrizes e orientações da Assembleia Nacional e do Plano de Ação Nacional;
- IV. Deliberar, por excepcionalidade, os assuntos que poderão ser votados por meios não presenciais;
- V. Ratificar a abertura e encerramento de Núcleos e Grupos;
- VI. Eleger dois visitantes para participarem da Assembleia Nacional;
- VII. Aprovar normas e regulamentos internos, no seu âmbito de ação;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos no seu âmbito de ação.

Art. 29 As Assembleias Ordinárias Estaduais serão convocadas, com antecedência de 30 dias, pelo Presidente do Conselho Diretor Estadual ou no mínimo por 1/5 de seus membros constituintes.

Parágrafo único. A Assembleia Estadual reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente do Conselho Diretor Estadual ou no mínimo por 1/5 dos seus membros constituintes, com antecedência mínima de 15 dias, mediante convocação.



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



Art. 30 A Assembleia Estadual instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros constituintes e em segunda convocação com a maioria absoluta, ou seja, a metade mais um.

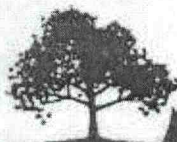
Art. 31 As deliberações da Assembleia Estadual serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere à destituição de membros do Conselho Diretor será exigido voto concorde de 2/3 dos membros constituintes da Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO VI: DO CONSELHO DIRETOR ESTADUAL

Art. 32 O Conselho Diretor Estadual é o órgão executivo e normativo, em seu âmbito de ação, com função deliberativa, no intervalo das Assembleias Estaduais, competindo-lhe especialmente:

- I. Projetar estratégias e trabalhar para o alcance da missão do Movimento Bandeirante, atuando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Nacional e Assembleia Estadual, desenvolvendo e expandindo o Bandeirantismo no Estado;
- II. Projetar estratégias para o desenvolvimento e a expansão do Movimento Bandeirante no Estado e seus Núcleos e Grupos, para o melhor aproveitamento do potencial dos recursos humanos envolvidos na Associação, promovendo treinamento e aperfeiçoamento constante, para que se possa obter e avaliar resultados de acordo com os objetivos pretendidos;
- III. Cooperar, como parte responsável no processo de crescimento e desenvolvimento da Associação, integrando-se nos projetos e ações nacionais;
- IV. Promover a integração dos bandeirantes em âmbito Nacional e Internacional, pelo acesso e democratização das informações e atividades;
- V. Promover a imagem da Associação no seu Estado, demonstrando resultados mensuráveis e comprobatórios da ação do Movimento Bandeirante e viabilizar parcerias no âmbito Estadual e Municipal;
- VI. Autorizar a abertura de Grupos e Núcleos Bandeirantes, bem como cancelá-los, quando não cumprirem os requisitos de organização e funcionamento;
- VII. Aprovar a constituição dos Conselhos de Núcleos e destitui-los, caso infrinjam este Estatuto e as demais normas e regulamentos internos, bem como abrir e encerrar Grupos e Núcleos;
- VIII. Gerir o patrimônio da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL no Estado, visando ao crescimento e desenvolvimento;
- IX. Gerir os recursos financeiros da Associação no Estado, de acordo com as prioridades estabelecidas no Orçamento anual aprovado pela Assembleia Estadual;
- X. Cumprir com as obrigações legais e financeiras de acordo com a legislação vigente;
- XI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Estadual, os resultados financeiros para aprovação;
- XII. Firmar convênios, patrocínios e parcerias no âmbito Estadual e Municipal de acordo com as diretrizes e princípios da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- XIII. Contratar e demitir funcionários técnicos e administrativos;



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



XIV. Deliberar sobre casos omissos no seu âmbito de ação, no intervalo das Assembleias Estaduais.

Art. 33 O Conselho Diretor Estadual é constituído por:

§ 1º Membros eleitos:

- I. Presidente Estadual;
- II. Secretário Estadual;
- III. Tesoureiro Estadual;
- IV. Até 5 Coordenadores Técnicos Estaduais.

§ 2º Poderão, ainda, integrar o Conselho Diretor Estadual, como membros eleitos:

- I. Vice-Presidente Estadual;
- II. 2º Vice-Presidente Estadual;
- III. 2º Secretário Estadual;
- IV. 2º Tesoureiro Estadual.

§ 3º Existindo o Diretor Executivo Estadual, este participará das reuniões do Conselho Diretor Estadual, como membro *ex-officio*, sem direito a voto.

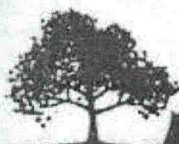
Art. 34 Os membros do Conselho Diretor Estadual serão eleitos pela Assembleia Estadual.

§ 1º A duração do mandato dos membros eleitos é de três anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito, ou eleito para outro cargo, sempre observando o devido processo eleitoral.

§ 2º Na vacância de algum dos cargos do Conselho Diretor Estadual, caberá ao próprio Conselho, quando necessária, a indicação de um substituto interino, até a realização da próxima Assembleia Estadual, quando, na segunda sessão, será procedida a eleição para o cargo vago.

Art. 35 O Presidente Estadual atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Estadual, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Estaduais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões do Conselho Diretor Estadual;
- II. Abrir e movimentar contas em bancos, assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto ou separadamente, com o Tesoureiro, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- III. Assinar os atos relativos à doação, aquisição, alienação e gravação de bens imóveis desde que autorizado pelo Conselho Diretor Estadual e com mandato expresso do/a Presidente Nacional, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- IV. Autorizar os Presidentes e Tesoureiros de Núcleo a abrir e movimentar contas em banco, assim como controlar o seu encerramento;





Movimento
Bandeirante
Brasil

- V. Responsabilizar-se, em conjunto com o Secretário e Tesoureiro pela administração do patrimônio da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL no seu Estado.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente Estadual, será ele substituído pelo Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente. No caso de não estarem preenchidos os cargos de Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidentes, será o Presidente Estadual substituído pelo(a) Secretário(a) Estadual ou pelo Tesoureiro Estadual.

Art. 36 Compete aos Vice-Presidentes Estaduais atuar em conjunto com o Presidente Estadual para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 37 O Secretário Estadual atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Estadual, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

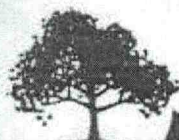
- I. Responsabilizar-se pelos documentos cartorários, memória e registros do trabalho da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL no Estado e de seus órgãos decisórios;
- II. Acompanhar o processo eleitoral dos Conselhos de Núcleos.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário Estadual atuar em conjunto com o Secretário Estadual para o cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 38 O Tesoureiro Estadual atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Estadual, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Abrir e movimentar contas em bancos e assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto ou separadamente, com o Presidente Estadual, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- II. Receber qualquer importância que for devida à Associação, a qualquer Título, passar recibo, receber e dar quitação, em conjunto com o Presidente Estadual, ou separadamente, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da escrita contábil, encaminhando a devida documentação ao Tesoureiro Nacional, para fins de consolidação do Balanço.
- IV. Submeter ao Conselho Diretor Estadual e à Assembleia Estadual, os resultados financeiros;
- V. Submeter ao Conselho Diretor Estadual e à Assembleia Estadual a proposta de Orçamento Anual do seu Estado.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro Estadual atuar em conjunto com o Tesoureiro Estadual para o cumprimento de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.





Movimento
Bandeirante
Brasil

Art. 39 O Coordenador Técnico Estadual é o responsável pela execução das ações educativas para o cumprimento da missão, segundo as diretrizes da Assembleia Nacional e Estadual, bem como pela coordenação de equipes técnicas que darão sustentabilidade às áreas estratégicas para o desenvolvimento e a expansão do Movimento Bandeirante no seu Estado.

Art. 40 O Diretor Executivo Estadual é o gerenciador do trabalho das áreas estratégicas do Bandeirantismo no Estado dando sustentabilidade às competências do Conselho Diretor Estadual e cumprindo as determinações da Assembleia Estadual.

SEÇÃO VII: DA ASSEMBLEIA DE NÚCLEO

Art. 41 A Assembleia de Núcleo é o órgão máximo representativo do Núcleo Bandeirante. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º A Assembleia de Núcleo é constituída dos seguintes membros, com direito a voto:

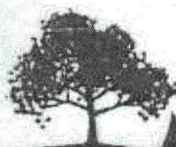
- I. Membros do Conselho de Núcleo;
- II. Um Coordenador por Grupo;
- III. Um representante dos Guias Auxiliares.

§ 2º Podem, ainda, participar, sem direito a voto:

- I. Membros das equipes administrativas e técnicas;
- II. Coordenadores dos Grupos;
- III. Guias Auxiliares;
- IV. Coordenadores de equipe do Ramo B2 e Guia;
- V. Pais e membros de apoio.

§ 3º Compete à Assembleia de Núcleo:

- I. Deliberar sobre as atividades do Plano de ação do Núcleo, em função das prioridades e segundo as diretrizes e orientações das Assembleias Nacional e Estadual;
- II. Estabelecer estratégias para expansão do Núcleo;
- III. Estabelecer estratégias e ações para arrecadação de fundos necessários a execução do Plano de ação do Núcleo;
- IV. Avaliar os resultados anuais das ações do Núcleo no cumprimento da Missão do Bandeirantismo e a progressão das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- V. Eleger os membros do Conselho de Núcleo;
- VI. Eleger dois visitantes do Núcleo para participar da Assembleia Estadual entre membros das equipes administrativa, técnica, Coordenadores de Grupo e Guias Auxiliares;
- VII. Aprovar o relatório financeiro do Núcleo;
- VIII. Deliberar sobre casos omissos, no seu âmbito de ação.





Movimento
Bandeirante
Brasil

Art. 42 As Assembleias Ordinárias de Núcleo serão convocadas, com antecedência de quinze dias, pelo Presidente do Conselho de Núcleo ou no mínimo por 1/5 dos seus membros constituintes.

Parágrafo único. A Assembleia de Núcleo reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente de Núcleo ou no mínimo por 1/5 dos seus membros constituintes, com antecedência mínima de sete dias, mediante convocação.

Art. 43 A Assembleia de Núcleo instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros constituintes e em segunda convocação com a maioria absoluta, ou seja, a metade mais um.

Art. 44 As deliberações da Assembleia de Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto.

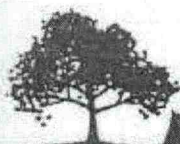
SEÇÃO VIII: DO CONSELHO DE NÚCLEO

Art. 45 O Conselho de Núcleo é o órgão executivo e normativo, com função deliberativa no intervalo das Assembleias de Núcleo, competindo-lhe, especialmente:

- I. Garantir que o desenvolvimento das ações do Núcleo, através dos seus grupos, respondam aos interesses e expectativas das crianças, adolescentes e jovens e a sua progressão;
- II. Otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais para garantir a expansão do Núcleo e sua sustentabilidade;
- III. Dar suporte a todas as atividades dos Grupos e do Núcleo;
- IV. Projetar ações para o melhor aproveitamento do potencial dos recursos humanos envolvidos na Associação, garantindo treinamentos e aperfeiçoamento contínuo;
- V. Promover a integração dos Bandeirantes em âmbito Estadual, Nacional e Internacional;
- VI. Promover a imagem do Bandeirantismo na comunidade, Município ou Estado, demonstrando resultados mensuráveis e comprobatórios da ação do Movimento Bandeirante e viabilizar parcerias, em seu âmbito de ação;
- VII. Cumprir as obrigações legais e financeiras, de acordo com a legislação vigente e os compromissos junto à FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- VIII. Gerir o patrimônio do Núcleo, visando o seu desenvolvimento e crescimento;
- IX. Deliberar sobre casos omissos no seu âmbito de ação, no intervalo das Assembleias de Núcleo.

Art. 46 O Conselho de Núcleo Bandeirante é constituído de membros eleitos pela Assembleia de Núcleo:

- I. Presidente de Núcleo;
- II. Secretário de Núcleo;
- III. Tesoureiro de Núcleo;



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



Movimento
Bandeirante
Brasil

IV. Até dois Coordenadores de Núcleo Bandeirante.

Parágrafo único. Podem, ainda, integrar o Conselho de Núcleo os seguintes membros:

- I. Vice-Presidente;
- II. 2º Vice-Presidente;
- III. 2º Secretário;
- IV. 2º Tesoureiro;
- V. Membros das Equipes Técnicas do Núcleo;
- VI. Coordenadores de Grupo.

Art. 47 Os membros do Conselho de Núcleo serão eleitos pela Assembleia de Núcleo..

§1º A duração do mandato dos membros eleitos é de três anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito, ou eleito para outro cargo, sempre observando o devido processo eleitoral.

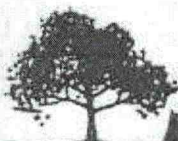
§2º Na vacância de algum dos cargos do Conselho de Núcleo, caberá ao próprio Conselho, quando necessária, a indicação de um substituto interino, até a realização da próxima Assembleia de Núcleo, quando, na segunda sessão, será procedida a eleição para o cargo vago.

Art. 48 O Presidente do Núcleo atuará em conjunto com os demais membros do Conselho de Núcleo, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho de Núcleo Bandeirante;
- II. Abrir e movimentar contas em bancos, assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, quando autorizado pelo Conselho Diretor Estadual, em conjunto com o Tesoureiro, de acordo com as normas e regulamentos internos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Assinar os atos relativos à doação, aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Diretor Estadual e com mandato expresso do Presidente Nacional, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- IV. Responsabilizar-se, em conjunto com o Secretário e Tesoureiro pela administração do patrimônio da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, em seu âmbito de ação.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Presidente do Núcleo Bandeirante será substituído pelo Vice-Presidente do Núcleo ou 2º. Vice-Presidente do Núcleo. No caso de não estarem preenchidos os cargos de Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente do Núcleo, será o Presidente de Núcleo Bandeirante substituído pelo Secretário do Núcleo ou Tesoureiro do Núcleo.

Art. 49 Compete aos Vice-Presidentes do Núcleo atuar em conjunto com o Presidente de Núcleo para o cumprimento de suas atribuições.





Movimento
Bandeirante
Brasil

Art. 50 O Secretário de Núcleo atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor de Núcleo, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda a responsabilidade pelo acervo de documentos, memória e registros do trabalho do Núcleo Bandeirante.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário atuar em conjunto com o Secretário para o cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 51 O Tesoureiro do Núcleo atuará em conjunto com os demais membros do Conselho de Núcleo, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Abrir e movimentar contas em bancos e assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente do Núcleo, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação, quando autorizado pelo Conselho Diretor Estadual;
- II. Receber qualquer importância que for devida à Associação, a qualquer Título, passar recibo, receber e dar quitação, em conjunto com o Presidente de Núcleo de acordo com as normas e regulamentos internos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Submeter ao Conselho de Núcleo e à Assembleia de Núcleo os relatórios financeiros.

Parágrafo único. Compete ao(a) 2º Tesoureiro(a) atuar em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) para o cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

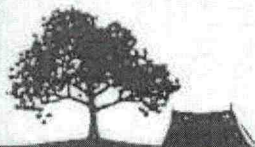
Art. 52 Os Coordenadores de Núcleo serão responsáveis, em conjunto, com os Coordenadores de Grupos pela execução dos projetos e atividades educativas do Núcleo junto às crianças, adolescentes e jovens.

CAPITULO VI: DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 53 Constituem patrimônio da Associação, os bens móveis e imóveis de sua propriedade, moeda corrente em depósito ou aplicada em fundo de renda bancária, doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, receitas de campanhas financeiras, auxílios e donativos que lhe forem concedidos, saldos apurados em balanço e outras rendas creditadas em seu nome, sob registro e contabilização, desde que não cause prejuízo de sua finalidade e não infrinja seu Estatuto e legislação em vigor.

§ 1º Os bens patrimoniais da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL somente poderão ser gravados ou alienados, no todo ou em parte, mediante autorização expressa do Conselho Diretor Nacional.

§ 2º O patrimônio deverá ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades.



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



§ 3º Todas as marcas de propriedade da Associação poderão ser utilizadas, externamente, desde expressamente que autorizadas pelo Conselho Diretor Nacional.

Art. 54 A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL atenderá, anualmente, com serviços gratuitos integrais ou parciais, as pessoas cadastradas pela assistência social como carentes, em montante de custeio nunca inferior aos valores contabilizados como isenção previdenciária patronal no exercício.

Art. 55 Constituem fontes de receitas da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL:

Contribuições, doações, legados, subvenções, patrocínios e outros atos lícitos da liberdade dos associados e de terceiros;

- I. Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes à sua finalidade;
- II. Receitas patrimoniais e financeiras;
- III. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que lhe gere recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo único. As fontes de receita não podem causar prejuízo à finalidade da Associação, nem infringir o presente estatuto e legislação em vigor.

CAPÍTULO VII: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56 Os recursos arrecadados em nome da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL deverão ser aplicados integralmente em benefício dos seus objetivos fins.

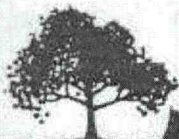
§ 1º Toda movimentação bancária será feita através de conta aberta em nome da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;

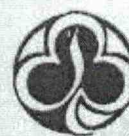
§ 2º Em se tratando de bens imóveis, estes obrigatoriamente deverão ser registrados em nome da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL.

§ 3º A movimentação contábil da Federação de Bandeirantes do Brasil está sujeita a auditoria externa, podendo a cada ano fiscal o balanço ser analisado por profissional especializado, que deverá emitir um parecer técnico.

CAPÍTULO VIII: DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL só poderá ser dissolvida quando se reconhecer a impossibilidade de atingir os seus fins, a juízo de Assembleia Nacional e por no mínimo 2/3 dos membros constituintes da Assembleia Nacional, especialmente convocada para esse fim.





Movimento
Bandeirante
Brasil

- § 1º Em caso de dissolução ou extinção da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, o patrimônio reverterá integralmente em benefício de entidades educacionais ou assistenciais, de natureza jurídica privada, de âmbito Nacional, Estadual ou Municipal, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou órgão que venha a substituí-lo, ou entidade pública, conforme dispuser a Assembleia que deliberou para este fim.
- § 2º Em caso de extinção do Movimento Bandeirante, nas unidades federativas, segundo os parâmetros de organização estabelecidos pela FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, o seu patrimônio reverterá integralmente em benefício da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, em âmbito Nacional.
- § 3º Em caso de extinção de um Núcleo, o seu patrimônio reverterá integralmente em benefício da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL em âmbito estadual ao qual ele pertence no caso de não haver uma instância Estadual, o patrimônio reverterá à FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, em âmbito Nacional.

CAPÍTULO IX: DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 58 Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelas obrigações da Associação, não havendo entre associados direitos e obrigações.

CAPÍTULO X: DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 59 Este Estatuto só poderá ser alterado por proposta encaminhada através do Conselho Diretor Nacional e, posteriormente, aprovada pela Assembleia Nacional, por 2/3 dos seus membros constituintes.

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL é regida pelo presente Estatuto, complementado por normas e regulamentos internos.

Art. 61 A Lei Federal nº 2.717, de 24/01/1956 confere à FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL o direito exclusivo de porte e uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e terminologias adotados neste Estatuto e em suas normas e regulamentos internos.



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br



Movimento
Bandeirante
Brasil

Art. 62 O presente Estatuto revoga o anterior e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente da cidade do Rio de Janeiro e subsequente publicação em órgão oficial, na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2019.

Lêda Lúcia Góes Côrrea
Lêda Lúcia Góes Côrrea
2ª Tesoureira Nacional

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AB22370
TABELÃO PEDRO CASTILHO
Reconheço por assinatura a firma de: **LEDA LUCIA GUES**
CORREA (L:179-A/072-U) (X80000204C66)
Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2020. Conf:
Cart: 5,92
de verdade, TJ-ISS: 2,30
Douglas Alves Matos - Esc. Ced. 94-17070 Total: 8,22
EDIX-01335 GHB Consulte em <https://www3.lj.rj.jus.br/portalpublico>



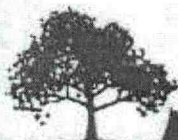
Maria Olinda Ribas Marques da Luz
Maria Olinda Ribas Marques da Luz
Presidente da Mesa

17º Ofício de Notas
TIA CAPITAL
Tabelião: Carlos Roberto Lirio Oliveira 088474AP103343
Rua do Carmo, 80 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2101-9900
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MARIA OLINDA RIBAS MARQUES DA LUZ
Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2020. Em test: de verdade:
Rodrigo Nascimento dos Santos Maristano - Escrivão
Emolumentos: R\$ 6,82 Jofundios: R\$ 2,30 TOTAL: R\$ 9,12
Selo: EDIC18234-RIG
consulte em <https://www3.lj.rj.jus.br/portalpublico>



Visto:

Maria Lúcia Horta Ludolf de Mello
Maria Lúcia Horta Ludolf de Mello
Secretária da Mesa



Federação de Bandeirantes do Brasil
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292
www.bandeirantes.org.br

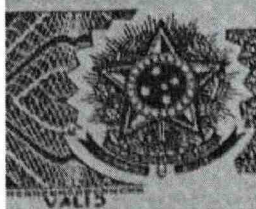
Matr. 2715 Serviço Notarial - RJ
Matriz: Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel: (21) 2544-0277
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
MARIA LUCIA NORTA LUBOLF DE MELLO
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019
Em Testemunho: _____ da verdade
Lúcia Cândido Bernardes, Substituto do [nome] [nome]
- documentos R\$ 5,81 - T.J. Fundos R\$ 7,3 - Total R\$ 13,11
Selo(s): EDGV38024.ROT
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Conf: 188948AD6288



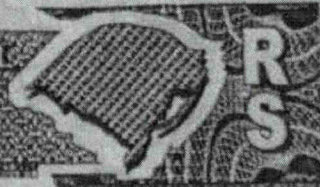
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 2715
201902081604224 - 11/02/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91
Selo: EDFJ 46845 CNN
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Matr.: 040-6432





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

NOME

MARIA ROSALIA FREITAG COUSSEAU

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

6052242283 SSP/DI RS

CPF

502.850.170-04

DATA NASCIMENTO

07/10/1967

FILIAÇÃO

ALMIRO FREITAG

HEDI KOCHHANN FREITAG

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04862641841

VALIDADE

30/01/2024

1ª HABILITAÇÃO

15/01/2010

OBSERVAÇÕES

M. Rosalia

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CARLOS BARBOSA, RS

DATA EMISSÃO

31/01/2019

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

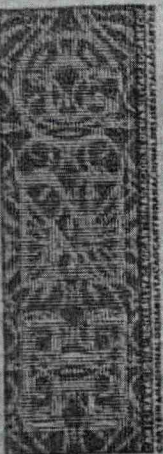
ASSINATURA DO EMISSOR

67647786216

RS217401449

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1812681961



VALIDO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1812681961

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2192044030

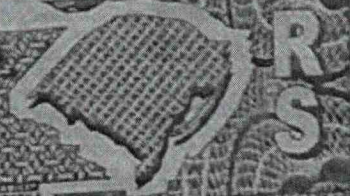
VALIDA EM TODO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2192044030



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

NOME
CLADIR WERNER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6032639806 SSP/DI RS

CPF
421.055.280-15

DATA NASCIMENTO
10/11/1964



FILIAÇÃO
AFFONSO NELSON WERNER

ZELINDA CANAL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
04645481779

VALIDADE
15/05/2026

1ª HABILITAÇÃO
18/05/2009

OBSERVAÇÕES

Cladir Werner

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CARLOS BARBOSA, RS

DATA EMISSÃO
15/05/2021

Enio Bacci

ENIO BACCI
Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

69161634069
RS244862699

RIO GRANDE DO SUL

ATRASO CONTINUA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DE BANDEIRANTES DO BRASIL
CNPJ: 33.858.184/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:44:05 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2023.

Código de controle da certidão: **900B.9FD7.C89A.6753**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0021208389

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FEDERACAO DE BANDEIRANTES DO BRASIL**
Endereço: **RUA GEN VITORINO, 305, SALA 402**
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: **33.858.184/0005-08**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0031238292

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Carlos Barbosa

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 7332/2022

Dígito Verificador: 8088

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME:	FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL
CNPJ/CPF:	33.858.184/0005-08
ENDEREÇO:	GENERAL VITORINO, 305
COMPLEMENTO:	SALA 402
BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PORTO ALEGRE
ESTADO:	RS
CEP:	90020-171

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na internet, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/09/2022

COM VALIDADE ATÉ: 19/10/2022